



PROGRAMA

**LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA
DE SILVALDE 2025**



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| ARTIGO 1.º – Identificação e objeto do concurso | 4 |
| ARTIGO 2.º – Entidade adjudicante | 4 |
| ARTIGO 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar | 4 |
| ARTIGO 4.º - Fundamentação da escolha do procedimento | 4 |
| ARTIGO 5.º - Concorrentes | 5 |
| ARTIGO 6.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento | 6 |
| ARTIGO 7.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento | 6 |
| ARTIGO 8.º - Modo e prazo de apresentação das propostas | 7 |
| ARTIGO 9.º - Documentos que constituem a proposta | 7 |
| ARTIGO 10.º - Propostas variantes | 8 |
| ARTIGO 11.º - Idioma dos documentos da proposta | 8 |
| ARTIGO 12.º - Assinatura eletrónica | 8 |
| ARTIGO 13.º - Prazo de validade da proposta | 8 |
| ARTIGO 14.º - Abertura e consulta das propostas apresentadas | 9 |
| ARTIGO 15.º - Negociações | 9 |
| ARTIGO 16.º - Preço base e preço anormalmente baixo | 9 |
| ARTIGO 17.º - Exclusão das propostas | 9 |
| ARTIGO 18.º - Critério de adjudicação | 9 |
| ARTIGO 19.º - Audiência prévia | 10 |
| ARTIGO 20.º - Notificação da decisão de adjudicação | 10 |
| ARTIGO 21.º - Causas de não adjudicação | 10 |
| ARTIGO 22.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário | 11 |
| ARTIGO 23.º - Caução | 11 |



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

| | |
|--|----|
| ARTIGO 24º - Caducidade da adjudicação | 11 |
| ARTIGO 25.º - Minuta do contrato | 12 |
| ARTIGO 26.º - Celebração do contrato | 12 |
| ARTIGO 27.º - Despesas e encargos do concorrente | 12 |
| ARTIGO 28.º - Possibilidade de adoção de ajuste direto | 13 |
| ARTIGO 29.º - Comunicações e notificações | 13 |
| ARTIGO 30.º - Legislação aplicável | 13 |
| ARTIGO 31.º - Foro competente | 13 |
| ANEXO I | 14 |



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

ARTIGO 1.º – Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a contratação de serviços de LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE, em conformidade com este Programa de Procedimento e com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto –Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e subsequentes alterações.

Incluem-se no âmbito do procedimento de concurso acima identificado, as tipologias de serviços a seguir indicadas, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos:

- 1.1 Varredura manual.

ARTIGO 2.º – Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Silvalde, com o NIF 506 938 034, sita no Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde

Telefone: 227 344 017

E-mail: geral@jf-silvalde.pt

ARTIGO 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta da Freguesia de Silvalde, ao abrigo do disposto nos artigos 18º e 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na reunião do órgão executivo realizada em 05 de Dezembro de 2024.

ARTIGO 4.º - Fundamentação da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento (concurso público) para a formação do contrato fundamenta-se com base no disposto na alínea b) do n.1 do artigo 20.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n. 2 do artigo 46.º - A do CCP, a decisão de não contratação por lotes fundamenta-se no facto de estarmos perante a prestação de um serviço que envolve um elevado grau de complexidade técnica e funcional na sua execução e, por isso, indissociável e inconveniente o recurso à modalidade de lotes, devendo a entidade



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

executante, na veste de co-contratante, concentrar em si a responsabilidade pela boa execução de todos os elementos principais e acessórios. Acresce, ao nível da boa execução do contrato, a componente de coordenação, em ordem a garantir o cumprimento dos princípios respeitantes aos poderes de direção e de fiscalização previstos no artigo 303.º do CCP.

ARTIGO 5.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas apenas as entidades que não se encontrem nas situações descritas no art.º 55.º do CCP.
2. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de atividade compatível com o objeto do concurso
3. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis, perante a Junta de Freguesia de Silvalde, pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terá obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas as empresas serem excluídas do concurso.
5. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
6. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela Junta de Freguesia de Silvalde, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento concorrente, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
7. Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ARTIGO 6.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos do processo do concurso encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Sem prejuízo do acima referido, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Junta de Freguesia de Silvalde, sítio no Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde, entre as 09h00m e as 16h30h, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega:
 - 2.1 O Júri do procedimento deve prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados, através da plataforma vortal;
 - 2.2 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega da proposta.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação de erros ou omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no número 1 e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devem ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

ARTIGO 8.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as陪同ham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data-limite de entrega: até às **17h00m do 6º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República;
 - b) A entrega das propostas do presente concurso será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico acinGov.

ARTIGO 9.º - Documentos que constituem a propostas

1. A proposta deve sob pena de exclusão ser instruída com os seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo constante no Anexo I do referido Código;
 - 1.2 Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I do presente Programa de Procedimento;
 - 1.3 Plano de pagamentos mensal, entre 16 de janeiro de 2025 e 15 de janeiro de 2026;
 - 1.4 Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato, **não submetidos à concorrência** pelo Caderno de Encargos, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - 1.4.1 Alvará de transporte de resíduos do concorrente;
 - 1.4.2 Habilidades do Diretor Técnico e do Encarregado a afetar a esta prestação de serviços, ambos pertencentes aos quadros do concorrente;
 - 1.4.3 Detentor de um objeto social que inclua, pelo menos, prestação de serviços de limpeza urbana;
 - 1.4.4 Tenha certificação em sistema de gestão da qualidade NP EN ISO 9001:2015
 - 1.4.5 Tenha certificação em sistema de gestão de ambiente NP EN ISO 14001:2015
 - 1.4.6 Tenha certificação em sistema de gestão da saúde e segurança no trabalho NP EN ISO 45001:2019



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

1.5 Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

1.6 Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.

ARTIGO 10.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 11.º - Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que as constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Não o sendo, deverão ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 12.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

ARTIGO 13.º - Prazo de validade da proposta

O prazo mínimo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas é de 90 dias a contar da data fixada para receção das propostas, o qual se considerará prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ARTIGO 14.º - Abertura e consulta das propostas apresentadas

1. A abertura das propostas terá lugar no 1º dia útil imediato à data-limite para a entrega das propostas, a partir das 10 horas, procedendo o Júri à publicitação da lista de concorrentes na Plataforma Eletrónica acinGov.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da proposta.

ARTIGO 15.º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 16.º - Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base para efeitos de concurso é de **85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que limita o preço contratual, relativo a um prazo máximo de **12 meses**.
2. O preço anormalmente baixo para efeitos de concurso é inferior a **81.000,00 € (oitenta e um mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativo a um prazo máximo de **12 meses**.

ARTIGO 17.º - Exclusão das propostas

Para além dos casos previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 3, do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do referido Código, são ainda excluídas as propostas:

- a) Que não tenham os documentos exigidos no artigo 9.º do presente Programa de Procedimento;
- b) Que apresentem um preço superior ao preço base definido no artigo anterior;
- c) Que contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos do procedimento.

ARTIGO 18.º - Critério de adjudicação

1. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é densificado por um monofator correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, ou seja, o preço.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

2. As propostas serão ordenadas por ordem crescente das mesmas, ou seja, da mais baixa para a mais alta.
3. Em caso de igualdade o desempate será efetuado através de um sorteio nas instalações da Junta de Freguesia de Silvalde, conduzido pelo Júri do procedimento, com a presença dos representantes legais de cada concorrente cujas propostas se encontrem em situação de empate, previamente convocados para o ato, nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, da data, horas e local de realização do sorteio, que consistirá na inscrição do nome dos concorrentes em rifas, executadas em papel de igual natureza, dimensão e cor, que serão inseridas em saco opaco e fechado, que depois de agitado serão retiradas por um membro do executivo da Junta de Freguesia de Silvalde, na presença do Júri do procedimento e dos representantes dos concorrentes, e ordenadas pela ordem da sua tiragem, ou seja, a primeira tiragem em primeiro lugar, a segunda em segundo lugar e assim sucessivamente.

ARTIGO 19.º - Audiência prévia

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 123.º do CCP por remissão do artigo 147.º do mesmo Código.

ARTIGO 20.º - Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante: acinGov.

ARTIGO 21.º - Causas de não adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir não adjudicar quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. No caso da alínea c) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de 6 meses a contar da data do despacho/deliberação da decisão de não adjudicação.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes e publicitada nos termos em que foi efetuada a publicitação da sua abertura.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ARTIGO 22.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, os seguintes documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP:
 - 1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - 1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - 1.3 Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 - 1.4 Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou media empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
2. A apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário rege-se pelo disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
3. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

ARTIGO 23.º - Caução

Não é exigível a prestação da caução, visto que o valor estimado do contrato é inferior a € 500.000,00.

ARTIGO 24º - Caducidade da adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 86.º, n.º 1, do CCP, a decisão de adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos e no prazo fixado no presente Programa de Procedimento.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ARTIGO 25.º - Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constantes do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 26.º - Celebração do contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, de acordo com o artigo 94.º e seguintes do CCP.
2. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, se aplicável;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.
3. O Contraente Público comunicará ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que decorrerá a outorga do contrato.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos procedimentos pré-contratuais que tenham sido adotados segundo critério de urgência, ou em qualquer outro tipo de procedimento, desde que por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevistos pela Entidade Adjudicante, ainda que posteriores à decisão de contratar, caso seja necessário dar imediata execução ao contrato, a redução a escrito pode ocorrer em momento posterior ao início das prestações contratuais, devendo o contrato ser outorgado no prazo máximo de 30 dias pós essa data.

ARTIGO 27.º - Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ARTIGO 28.º - Possibilidade de adoção de ajuste direto

Eventualmente, em casos imprevistos, nomeadamente, ocorrência de alteração da área urbana com correspondente ampliação de arruamentos, passeios e praças, com a necessidade de criação de mais serviços de limpeza urbana, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá ser celebrado ajuste direto para qualquer um dos serviços contemplados na prestação de serviços a que respeita o presente procedimento, durante o prazo de execução do mesmo.

ARTIGO 29.º - Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica acinGov na ferramenta de Gestão de Mensagens.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 30.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

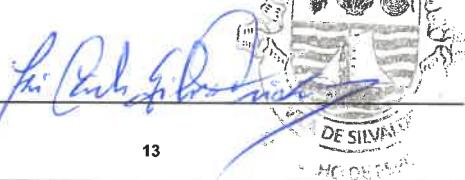
- a) No Código dos Contratos Públicos;
- b) Plataformas eletrónicas de contratação pública;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

ARTIGO 31.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro**.

Silvalde, 16 de Dezembro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde



13



PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

ANEXO I

Modelo de Proposta

... (nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de contratação de serviços de LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º ..., em .../.../..., obriga-se a prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas nas peças do procedimento pelo preço total de € ... (indicar a importância por algarismos e por extenso), relativo ao prazo contratual máximo de 12 meses, que corresponde ao preço mensal de € ... (indicar a importância por algarismos e por extenso).

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP]